

ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE VILA NOVA



TÍTULO

DA ENTIDADE, FINS E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Entidade

Art. 1º- A Associação **Esporte Clube Vila Nova**, fundado em **18 de abril de 1985**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, social e assistencial, personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, com sede na Rua Elizeu Kuwer, 237, ESK 2JANEL, Bairro Vila Nova, nesta cidade e foro no Município de Torres, Estado Rio Grande do Sul.

Art. 2º- Associação, terá total Autonomia Administrativa quanto á sua organização e funcionamento, consoante os termos do artigo 217, da Constituição Federal, ora vigente.

Art. 3º- A Associação, será regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, não exerce função delegada de Poder Público e terá duração indeterminada.

Art. 4º- A Associação, será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 5º- A Associação, tem como símbolos a Bandeira, o Escudo e os Uniformes, como discriminados a seguir:

- a) A Bandeira tem a forma retangular, na tricolor vermelho, branco e azul; com o escudo da Associação no centro.
- b) Os uniformes, já consagrados pelo uso, terão as mesmas cores da Bandeira, conterão o escudo nas camisas, podendo variar em modelos aprovados pela diretoria, tanto para o primeiro como para o segundo, podendo conter cores que não possua em sua bandeira.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 6º- Associação, tem a finalidade precípua:

- a) Participar de Torneios, Campeonatos e Jogos Amistosos promovidos pela Entidade de Administração dos Desportos a que seja filiado a outras, ou ainda, pelos que Diretoria da Associação **Esporte Clube Vila Nova** considere pertinente.
- b) Proporcionar atividades sócio- cultural-desportivas aos seus associados, e não associados em qualquer esporte existente;

Folha: 01 de 01
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 01

Leonardo

Alex

Rob

CRIS

rodo

ff

Tiago Dimer

D

celso



c) Desenvolver, e formar atletas para a prática do:

I - Futebol amador masculinos, feminino, nas categorias de base e categorias abertas e nas seguintes modalidades:

- a) Campo 11;
- b) Campo 7;
- c) Salão;
- d) Futebol de Areia.

§1º - A Associação, por decisão da diretoria, poderá ter qualquer das modalidades desportivas e fazer-se representar na forma disposta na anterior alínea C.

§2º - A Associação ainda tem por finalidade cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Atos Oficiais, Regras Oficiais e Leis Esportivas, vigentes no Brasil, no que couber, bem como zelar pela disciplinana prática do esporte.

§3º - A Associação, poderá promover projetos de cunho social e assistencial como também de qualificação profissional para seus associados e comunidade em geral.

§4º - A Associação, poderá promover e celebrar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais com a finalidade de realizar ações esportivas, sociais e assistenciais.

CAPÍTULO III

Da Extinção

Art.7º- A Associação, só poderá ser **extinta e/ou dissolvida** quando não mais tiver condições exigíveis para cumprimento de sua finalidade, ou por decisão judicial.

§1º - A extinção/dissolução será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, deliberando com a maioria absoluta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§2º - Decidida a extinção/dissolução da Associação, o seu patrimônio será alienado para pagamento de débitos, acaso existente, e o patrimonio remanescente será doado por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, devidamente registradas no CNAS, cujos fins são idênticos ou semelhantes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES INTERNOS E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Da Organização

Folha: 02 de 02
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 02

Leonardo

728

ro do

Tiago Aimer

Alex

CRIS

CRIS

celso

celso

celso



Art. 8º - A Associação, é constituída de associados nas suas diversas categorias e atletas vinculados amadores.

Art. 9º - A organização e o funcionamento da Associação obedecerão ao disposto neste Estatuto, nos seus Atos Oficiais, além dos Estatutos das Entidades de Administração dos Desportos às quais esteja filiado.

Art. 10 - O membro de qualquer Poder Interno ou órgão do Departamento da Associação, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão licenciar-se 02 (dois) ou mais ao mesmo tempo.

Art. 11 - Os membros dos Poderes Internos Órgãos ou Departamentos, poderão ser ou não de qualquer forma remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro de qualquer Poder Interno da Associação que falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato automaticamente.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Internos

Art. 12 - São Poderes Internos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, Poder soberano da Associação, constitui-se dos associados de qualquer categoria, **quites com suas obrigações de associado.**

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I ORDINARIAMENTE,

- a) Na **segunda** quinzena de **novembro**, bienalmente, para eleger a diretoria.

Folha: 03 de 05
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 14

Leonardo

CRIS

Ly

ro do

F.R

celso

Rob

Alex

Tuogo Dimer



II EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Para Deliberar sobre matéria de interesse relevante para a **Associação**, desde que convocada pelo Presidente deste, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- b) Para extinção da **Associação**, convocada por 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Art. 15 – As deliberações da Assembléia Geral, de qualquer natureza, serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) de seus associados, diretoria executiva e conselho fiscal.

§ 1º – Somente os associados que estejam em dia com a tesouraria do **Esporte Clube Vila Nova** têm condições de votar.

§ 2º – Qualquer assembleia geral ou reunião de órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Art. 16 - Compete á Assembléia Geral:

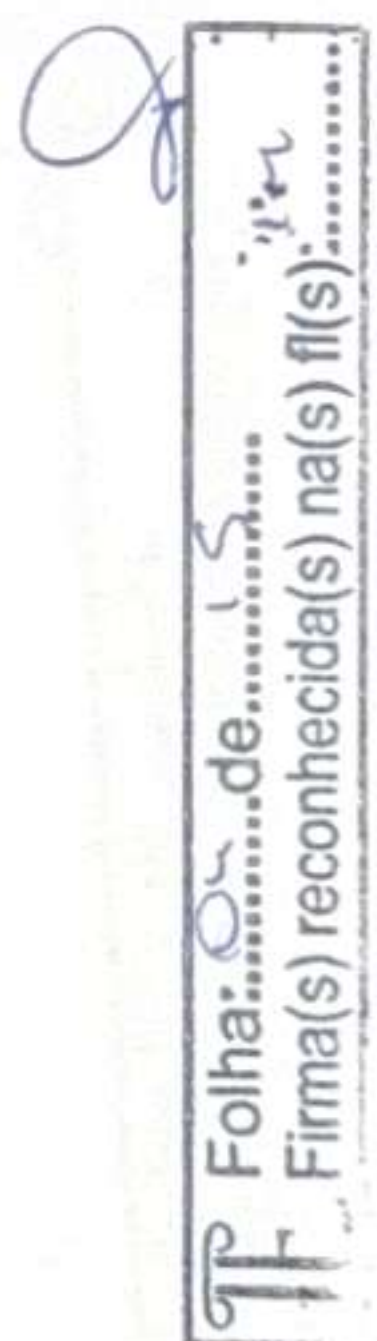
- a) Extinguir a **Associação** e decidir sobre a destinação do seu patrimônio;
- b) Preencher os cargos vagos no Conselho Deliberativo;
- c) Julgar os recursos interpostos por qualquer associado contra as decisões de qualquer Poder Interno, Órgão ou Departamento da **Associação**;
- d) Decidir sobre assunto de interesse relevante para a **Associação**, fora da “Ordem do Dia”, desde que por unanimidade dos presentes;
- e) Aprovar as contas.

Art. 17 - A Assembléia Geral estará reunida com a maioria absoluta dos associados componentes em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação trinta minutos depois.

Art. 18 - A Assembléia Geral de qualquer natureza, será convocada por qualquer meio de comunicação, seja ele de pequeno ou grande circulação, até 48h antecedente a data designada para o ato.

Art. 19 - A convocação deverá conter data, hora e local da realização da Assembléia Geral, bem como a “Ordem do Dia” especificando os assuntos a serem debatidos.

Art. 20 – A Assembléia Geral, nas suas reuniões será presidida pelo Presidente da **Associação**, exceto aquelas para julgamento de suas contas de gestão quando após sua instalação será presidida por um associado escolhido entre os presentes e que seja maior de 21 (vinte e um) anos de idade.



Alex

ro do

Leonardo

Tiago Dimer

CRIS

FD

ly

TS

Val

celso



SECÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Associação, compõem-se de, no mínimo: 3 Conselheiros Fiscais Efetivos e 3 Conselheiros Suplentes, eleitos em Assembléia Geral no mesmo ato das eleições da diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos, funcionando com a maioria absoluta de seus membros efetivos e, na sua primeira reunião escolherá seu Presidente e Secretário para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I-ORDINARIAMENTE,

- a) Na segunda quinzena de Novembro, anualmente, para examinar os livros, balancetes e documentos contábeis da Associação.

II-EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Associação ou por 1/3 (um terço) da Assembléia Geral.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e contabilidade da Associação;
- b) Aprovar a abertura de qualquer crédito extraordinário;
- c) Aprovar os balancetes mensais;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens;
- e) Emitir parecer sobre o balanço anual da Associação, sobre as contas de gestão e sobre a aquisição de bens imóveis;
- f) Convocar qualquer dos Poderes Internos, Órgãos e Departamentos da Associação, sempre que necessário;
- g) Elaborar seu regimento Interno;
- h) Elaborar e caminhar relatório ao Conselho Deliberativo da Associação;
- i) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou violação deste Estatuto e Leis Desportivas;

Art. 24 – Não possui qualquer vedação para ser membros do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, a irmã, o padrasto, a madrasta ou o enteado do Presidente da Associação.

SECÃO III

DA DIRETORIA

TE Folha: 05 de 13
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 13

Alex

CRIS

Leonardo

ro do

Tuogo Dimer

celso



Art. 25 – A Associação será administrado por uma diretoria de brasileiros, ou estrangeiros radicados no país há mais de 05 (cinco) anos, sendo que a diretoria será eleita em e empossados pela Assembléia geral para um mandato de 02 (anos), podendo, o presidente até 45 dias após a posse, nomear demais associados para novos departamento criados.

§1º - A renúncia do Presidente implica na renúncia de todos os membros nomeados da Diretoria, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos seus substitutos.

§2º - Ocorrendo á hipótese do parágrafo anterior, o Secretário eleito assumirá de imediato o cargo, até finalizar o prazo para nova assembleia de eleição de diretoria.

§3º - Proceder-se-á do mesmo modo previsto no parágrafo anterior, com tesoureiro assumir o cargo se o secretário também renunciar.

Art. 26 – A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Secretário
- c) Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO – Outros Departamentos e modalidades esportivas poderão ser criadas pelo Presidente da Associação.

Art. 27 – Os diretores poderão exercer outras funções que lhes forem confiadas pelo Presidente.

Art. 28 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de Ato regular de sua Gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude do disposto neste artigo e na Lei concernente.

Art. 29 – Os Assessores, os chefes de serviço e os subdiretores, poderão participar das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 30 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por nomeação.

Art. 31 – Compete á Diretoria:

- a) Organizar o calendário das atividades esportivas, de acordo com os programas das Entidades superiores;
- b) Decidir sobre as respostas de admissão, desligamento e exclusão de associados;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, para apreciação, a prestação de contas com balancetes, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar no fim do exercício um balanço Geral, acompanhando da demonstração da conta de resultados, registrando os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
- e) Reunir-se ordinariamente um vez a cada seis meses, ou

Folha: 06 de 15
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 14

Leonardo

PS

Voto

Tiago Lima

Alex

CRIS

LF

TH

Celso

Y



extraordinariamente por convocação do Presidente da **Associação**, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, consignando em Ata todas as suas decisões;

f) Estabelecer a cultura dos Desportos e outras diversões que, não estando citadas neste Estatuto estejam compatíveis com a natureza e fins sociais e desportivos;

g) Punir os associados que cometerem falta, dentro do que determina o presente Estatuto;

h) Comemorar a data de Fundação da **Associação**;

i) Representar contra os associados que infringirem os dispositivos estatutários;

j) Oficializar aos associados todas as resoluções tomadas em reuniões de qualquer natureza.

Art. 32 – Aplica-se aos Subdiretores nomeados, no que couber, toda atribuição concernente aos Diretores.

SUB - SECÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 33 – Além das atribuições previstas neste Estatuto e Lei Esportivas específicas, compete ao Presidente da **Associação**:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e Leis Esportivas específicas.

b) Representar Judicial e Extrajudicialmente a **Associação**;

c) Nomear, dispensar e punir seus Diretores, Chefes de Departamentos e os empregados da Associação;

d) Assinar o expediente Administrativo e delegar poderes ao Diretor Titular para assinar outros papéis do expediente, bem como os Atos Oficiais;

e) Assinar com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros;

f) Fiscalizar e dirigir a **Associação**, nas competições em que este tome parte ou delegar poderes para tanto;

g) Elaborar o Regimento Interno da **Associação**, para aprovação pela Diretoria;

h) Assinar contratos, convênios e títulos honoríficos concedidos pela **Associação**;

i) Nomear Comissões e Assessores;

j) Convocar qualquer dos Poderes Internos da **Associação**, seus Órgãos ou Departamentos;

k) Elaborar o orçamento para o ano subsequente, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício, apresentando-o á Diretoria, nesse prazo, para a devida aprovação;

l) Definir atribuições para os Diretores, conforme a necessidade da **Associação**;

Folha: 02 de 05
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).....

758 Alex 10 de 20 LF 10/10
Leonardo CRIS Tiago Dimer Cebs



- m) Elogiar, premiar, contratar, rescindir contratos, conceder férias, conceder licença, abrir inquéritos, instaurar processos, aplicar penas administrativas, exonerar, dispensar, destituir, designar, admitir, demitir, diplomar, transigir, assinar, ou cancelar moratória e licenciar-se do cargo;
- n) Abrir créditos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- o) Presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto, inclusive o de "Minerva" nos casos de empate;
- p) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório de atividades, balanço do movimento econômico e financeiro, além da proposta orçamentária para o ano subsequente, todos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- q) Presidir as reuniões da Assembléia Geral, exceto as de julgamento de suas contas de Gestão, sem direito a voto, mas com direito a voz;
- r) Praticar quaisquer Atos excluídos dos de sua competência "Ad-Referendum" do Poder Interno, Órgão ou Departamento competente.

Art. 34 – Somente o Presidente da **Associação**, poderá ceder ocasional e transitoriamente bens da Entidade que ora preside.

SUB - SECÃO II

DO SECRETÁRIO

Art. 35 - Compete ao Secretário substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, ainda:

- a) Dirigir o Departamento Administrativo da **Associação**, organizando os serviços da Secretária;
- b) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente da **Associação**.
- c) Tomar parte nas reuniões de diretoria, secretariando e lavrando, com clareza e exatidão, como também assinando as respectivas atas, lendo-as nas reuniões seguintes;
- d) Fazer toda correspondência da **Associação**, com aprovação do Presidente, arquivando as respectivas cópias;
- e) Organizar o fichário da **Associação**;
- f) Responsabilizar-se pela administração da **Associação**, seus livros, dirigindo os serviços burocráticos e a disciplina do setor de pessoal além das atividades auxiliares indispensáveis.

SUB-SECÃO III

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO - TESOUREIRO

Art. 36 – Compete ao Diretor Financeiro:

Leonardo Alex RSB ro do TR
Tiago Dimer CRIS 4 VLS Celso

Folha: 02 de 02
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s):



- a) Assumir inteira responsabilidade de todos os valores da Associação, e arrecadar toda receita;
- b) Efetuar todas as despesas depois de autorizado pelo Presidente;
- c) Assinar cheques em movimentação da conta da Associação, em parceria com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente um balancete e, no final de cada ano, um balanço geral, encaminhando-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- e) Manter em perfeita ordem toda a escrituração da Associação, referente à tesouraria e fornecer ao Presidente os esclarecimentos por ele solicitados;
- f) Extrair recibos dos Associados;
- g) Fazer o lançamento, no fichário da Associação, das mensalidades pagas pelos Associados das diversas categorias;
- h) Fazer relação dos Associados em atraso, fazendo a devida comunicação à Diretoria, para os devidos fins;
- i) Responder, conjuntamente, com o Presidente, civil e criminalmente, pelos valores da Associação, de acordo com a Lei.

SUB - SECÃO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 37 – A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- b) Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- c) Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 38 – São direitos e deveres dos associados:

- a) Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- d) Convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f) Pagar em dia as suas mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Leonardo CRIS

Alex PSB

ro do

ti

Celso
Tiago Dimer

Folha... de...
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s)...



direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 39 – Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Exclusão.

Art. 40 – As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 41 – O associado pode pedir a demissão, realizado desligamento voluntariamente enviando uma carta à diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser demitido o associado que não cumprir com seus deveres conforme Art. 38, mediante avaliação da Assembléia Geral

Art. 42 – Perdem a qualidade de Associados por Exclusão, após o contraditório, aqueles que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no presente Estatuto;
- b) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil;
- c) Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de dois meses após o aviso e durante este último período, os seus direitos serão suspensos;
- d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;
- e) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;
- f) Forem punidos com a pena de expulsão;
- g) Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à Direção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 43 – Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 44 – Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Leonardo

BS

Lf

CRIS

hdi

P

Alex

rodo

Tiago Rimen

celso

Folha: 10 de
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s):



Art. 45 – A candidatura a qualquer cargo eletivo na Associação, exige a prévia condição de associado em pleno gozo dos seus direitos, quites com a tesouraria da Associação e que não esteja cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 46 – As eleições na Associação, realizar-se-ão no mês de novembro, conforme os antecedentes artigos 14, inciso I, alínea a, e artigo 25.

Art. 47 – O edital de convocação obedecerá a forma estabelecida nos antecedentes artigos 18 e 19.

Art. 48 – Somente os associados maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, que contém, no mínimo, **02 (dois) anos de associados**, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites, com a tesouraria, poderão votar e serem votados.

§1º- O direito financeiro fornecerá á mesa eleitoral a relação dos associados quites, assim considerados aqueles que, até 48 (quarenta e oito) horas do pleito, tenham quitado e seu débito até o mês anterior.

§2º- O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o voto por procuração.

Art. 49 – As chapas deverão ser informadas por qualquer meio de comunicação com os nomes de todos os candidatos e serão registradas na secretaria da Associação, até 05 (cinco) dias úteis, antes do pleito, fornecendo-se recibo de tal procedimento.

Art. 50 – A mesa eleitoral, composta de um Presidente, um Secretário e um Escriturador, será escolhida pelo plenário.

§1º- Encerrada as eleições, a chapa vencedora se empossará automaticamente naquele momento.

Art. 51 – Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da mesa eleitoral, antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir por sua aceitação ou rejeição.

Art. 52 – Se anulado o pleito, o Presidente da mesa fixará de imediato a data para novas eleições, não sendo necessário comunicar por qualquer meio de comunicação.

TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Da Administração Financeira

Art. 53 – A atividade financeira será fundamentada em orçamentos, anualmente aprovados, sendo que os documentos constituintes da ordem orçamentária, financeira e econômica, registrados em mesmo local das assembleias ordinarias e extraordinarias.

Folha: 11 de 15
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 11

celso
Leonardo
ro do
Tiago Rimer
Abe
CRIS



Art. 54 – O exercício financeiro da **Associação**, vigorará, sempre de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 55 – Os recursos da **Associação**, serão aplicados nas suas atividades sócio- econômico-desportivas, patrimoniais e no cumprimento de suas finalidades.

§1º - Os serviços de contabilidades serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, a finanças e a execução do orçamento.

§2º - Todas as receitas e despesas serão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou e a demonstração dos respectivos saldos.

§3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de resultados, discriminará os resultados das patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 56 – A receita da **Associação**, será proveniente de:

- a) Contribuições sociais ordinárias e extraordinárias, inclusive aquelas de caráter transitório, fixadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos competentes;
- b) Mensalidades/anuidades a título de contribuição espontânea aos associados interessados;
- c) Cotas, taxas ou valores decorrentes da participação, organização ou realização de competições, eventos esportivos, culturais, sociais ou similares;
- d) Valores provenientes de aluguel, cessão onerosa ou utilização de suas instalações, bens móveis, imóveis ou equipamentos;
- e) Rendas obtidas por meio de promoções diversas, exploração de espaços publicitários, parcerias institucionais, convênios, patrocínios, bem como quaisquer modalidades de exploração de imagem ou nome da Associação, respeitada a legislação aplicável;
- f) Doações, legados, heranças, subvenções, contribuições e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- g) Recursos oriundos de filiação ou adesão a programas públicos, editais e projetos destinados ao repasse de verbas específicas para a execução de atividades de interesse social, esportivo, cultural ou comunitário;
- h) Verbas públicas provenientes de emendas parlamentares impositivas ou voluntárias, convênios, contratos de gestão, termos de fomento, colaboração, parceria ou quaisquer outros instrumentos congêneres previstos em lei;
- i) Bens e direitos, móveis ou imóveis, adquiridos a qualquer título, a exemplo de compra, doação, permuta ou outros meios legalmente admitidos;
- j) Receitas financeiras oriundas de aplicações legais de seus recursos, respeitados os limites legais e estatutários;
- k) Outras receitas ou recursos que, direta ou indiretamente, possam decorrer do desenvolvimento das atividades da Associação e sejam compatíveis com sua

Folha: 12 de 13
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s):

Leonardo

PS

ro do

celso

Ti

W

Alex

CRIS

7

Trigo Dimer

finalidade institucional.



13

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 57 – A despesa da **Associação**, se compreenderá:

- a) O custeio das atividades esportivas, dos encargos diversos e de administração;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem em consequência de decisões Judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados á conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal, e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- d) Salários e outras espécies de remuneração;
- e) Prêmios e troféus;
- f) Manutenção da sede;
- g) Auxílios, doações e material esportivo;
- h) Repasse de custeio de projetos sociais e assistenciais.

Art. 58 – Nenhuma despesa será processada á revelia do Departamento de Finanças e sem respectivo pagamento se sujeite á autorização do Presidente da **Associação**.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 59 – O patrimônio da **Associação**, é constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes e valores que venham de alguma forma ao gozo da Associação.

§1º - Os bens patrimoniais da **Associação**, não poderão ser alienados, a não ser por expressa autorização da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em sessão especialmente convocada para esse fim e com voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

§2º - Em caso de extinção da **Associação**, quanto aos bens patrimoniais, será obedecido o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º.

§3º - a **Associação**, deverá, obrigatoriamente, manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado, no livro competente.

Folha: 12 de 13
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 12

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CRS

celso

rodo

LP

Tiago Rimer

Leonardo

Flávia

Alce

TR

BD

CAPÍTULO ÚNICO



14

Art. 60 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado após 02 (dois) anos de sua vigência, ou para atender determinação legal no que couber, pela deliberação da assembléia geral por 2/3 dos associados votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a reforma, o Estatuto será registrado e encaminhado a quem de direito para conhecimento, conforme a **Lei nº 9.615/98**, regulamentada pelo **Decreto nº 2.574/98**.

Art. 61 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair, tácita ou expressamente, em nome da **Associação**.

Art. 62 – O mandato dos Poderes Internos finalizará na posse dos novos membros eleitos ou nomeados, conforme disposto no artigo 50, §1 deste estatuto.

Art. 62 – É proibido, nas dependências da **Associação**, manifestações de ordem política ou religiosa, bem como a prática de jogos ilícitos.

Art. 63 – A **Associação** poderá assalariar membros da sua direção em contraprestação por serviços efetivamente prestados, todavia, é expressamente vedado a distribuição de lucros, bonificações, parcela ou participação de seu patrimônio, nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma a seus Conselheiros, Membros, Fundadores, Membros Honorários ou Colaboradores, Diretores, Benfeitores ou Equivalentes.

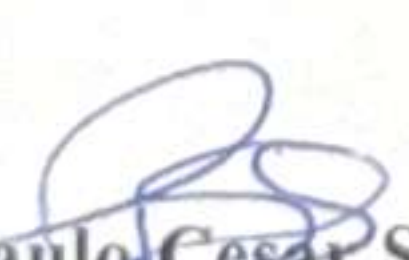
Art. 64 – As autoridades esportivas de Entidades Superiores hierárquicas, terão livre acesso no Estádio ou ginásio de esporte da **Associação** ou conveniados, cabendo-lhes local reservado.

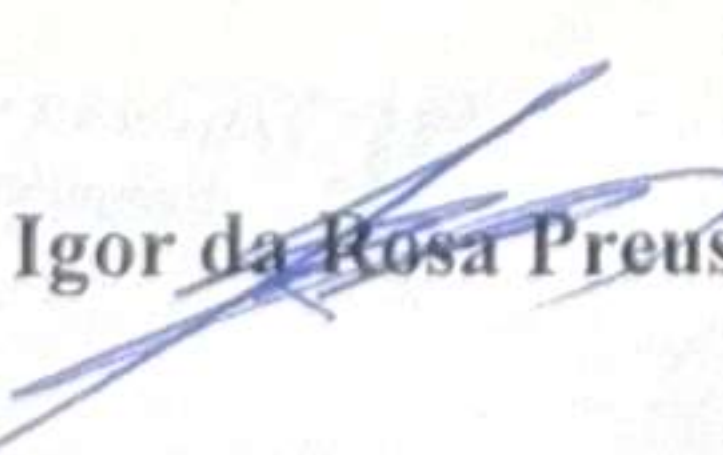
Art. 65 – Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar e fazer vigorar um **Regulamento interno** em perfeita harmonia com este Estatuto.

Art. 66 – O mandato de membro de qualquer dos Poderes Internos da **Associação**, eleito nomeado, é incompatível com a função de árbitro vinculado ou não a qualquer Entidade de dirigente.

Art. 67 – Este Estatuto, adaptado a **Lei nº 9.615/98**, e **Decreto nº 2.274/98** foi aprovado na reunião da Assembleia Geral, realizada no dia 10 de outubro 2025, e entrará em vigor após o seu devido registro no cartório competente.

Torres - RS, 10 de outubro de 2025.

Presidente:  Paulo Cesar Scheffer Machado

Secretário:  Igor da Rosa Preussler

Folha: 15 de 15
Firma(s) reconhecida(s) na(s) p(s):

CRIS

Leonardo

rodo

Tiago Dimer

Alex



celso





15

IGOR DA ROSA
PREUSSLER
OAB/RS 128.379
ADVOGADO

Folha: 13 de 13
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s): 14